

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0410 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0410 / 2012

DE

19/09/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA TEOTONIO ALVES DA SILVA O LOGRADOURO
PÚBLICO INOMINADO ENTRE A AV. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA
E A RUA CEL. LUIS DE FARIAS E. SOUSA, SITUADA NO BAIRRO DO
JABAQUARA - SÃO PAULO - CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 SET 2012
Const. Just. e Leg. Par. Sup.
Pol. Urb., Indus. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
JOSÉ POLICE NETO

PROJETO DE LEI

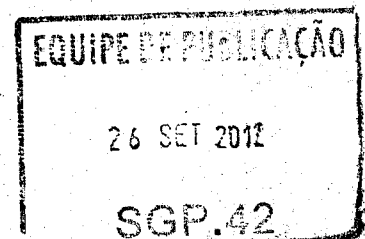
01 - PL
01-00410/2012

Denomina Praça Teotonio Alves da Silva o logradouro público denominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias E Sousa, situada no Bairro do Jabaquara – São Paulo - Capital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º fica denominado Praça Teotonio Alves da Silva o logradouro público denominado a Avenida Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias E Sousa, no Bairro do Jabaquara – São Paulo – Capital.

Art. 2º Os custos de implantação, ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo



17/01 19/09/2012 006510 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 e 32 e folha de informação

sob nº 33. 27.1.9.1-2.

Ass: ED

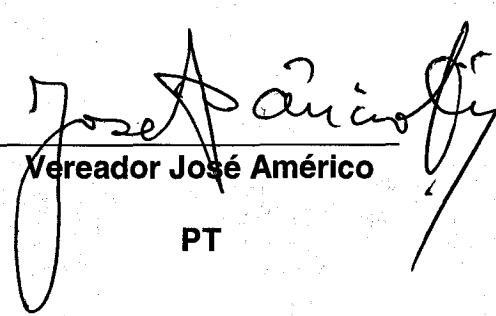
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Justificativa

O presente Projeto de Lei, solicitado via abaixo assinado dos moradores daquela comunidade, tem como principal objetivo o reconhecimento oficial do nome da Praça que se encontra em logradouro público inominado, comumente conhecida e adotada pela comunidade como Praça Teotonio Alves da Silva. Tal reconhecimento trará entre outros benefícios a identificação da Praça, iluminação, reforma, manutenção e outros serviços do Poder Pública Municipal.


Vereador José Américo

PT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO

29.º SUBDISTRITO SANTO AMARO
SÃO PAULO/SP

José Alceu Lopes
OFICIAL / TABELIAO TITULAR

Dimas Dias de Oliveira
OFICIAL / TABELIAO SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0243 de registro de óbitos, às fls. 005V, sob número 152333, consta que no dia dois de janeiro de dois mil e oito, está registrado o óbito de **TEOTONIO ALVES DA SILVA**, falecido no dia vinte e cinco de dezembro de dois mil e sete (25/12/2007), às duas horas e trinta minutos, no Hospital Geral de Pedreira, neste Subdistrito, do sexo masculino, de cor negra, taxista-aposentado, casado, com 71 anos de idade, natural Sapeaçu - BA.

Filho de **TERTULIANA ALVES**, (falecida).

O atestado de óbito firmado pelo Dr. DIEGO GOMES DE MELO - CRM Nº 127965, que deu como causa da morte: encefalopatia hepatica, cirrose hepatica.

O sepultamento foi realizado no cemitério Vale da Paz, em Diadema, neste Estado.

Foi declarante **MARLENE OLIVEIRA DA SILVA** - RG. 10.107.126-SP, do lar, residente na Rua Denver, 11, Americanopolis.

OBSERVAÇÕES: O falecido deixou as filhas maiores: **CRISTINA** e **MARCIA**. Faleceu ab-intestato, deixando bens, não era eleitor e nem reservista, demais dados ignorados.

Óbito lavrado de acordo com o provimento C.G.J. 26/81.

O referido é verdade e dou fé.

SÃO PAULO, 02 de janeiro de 2008.

Ana Inacio Ferreira
Escrevente Autorizada

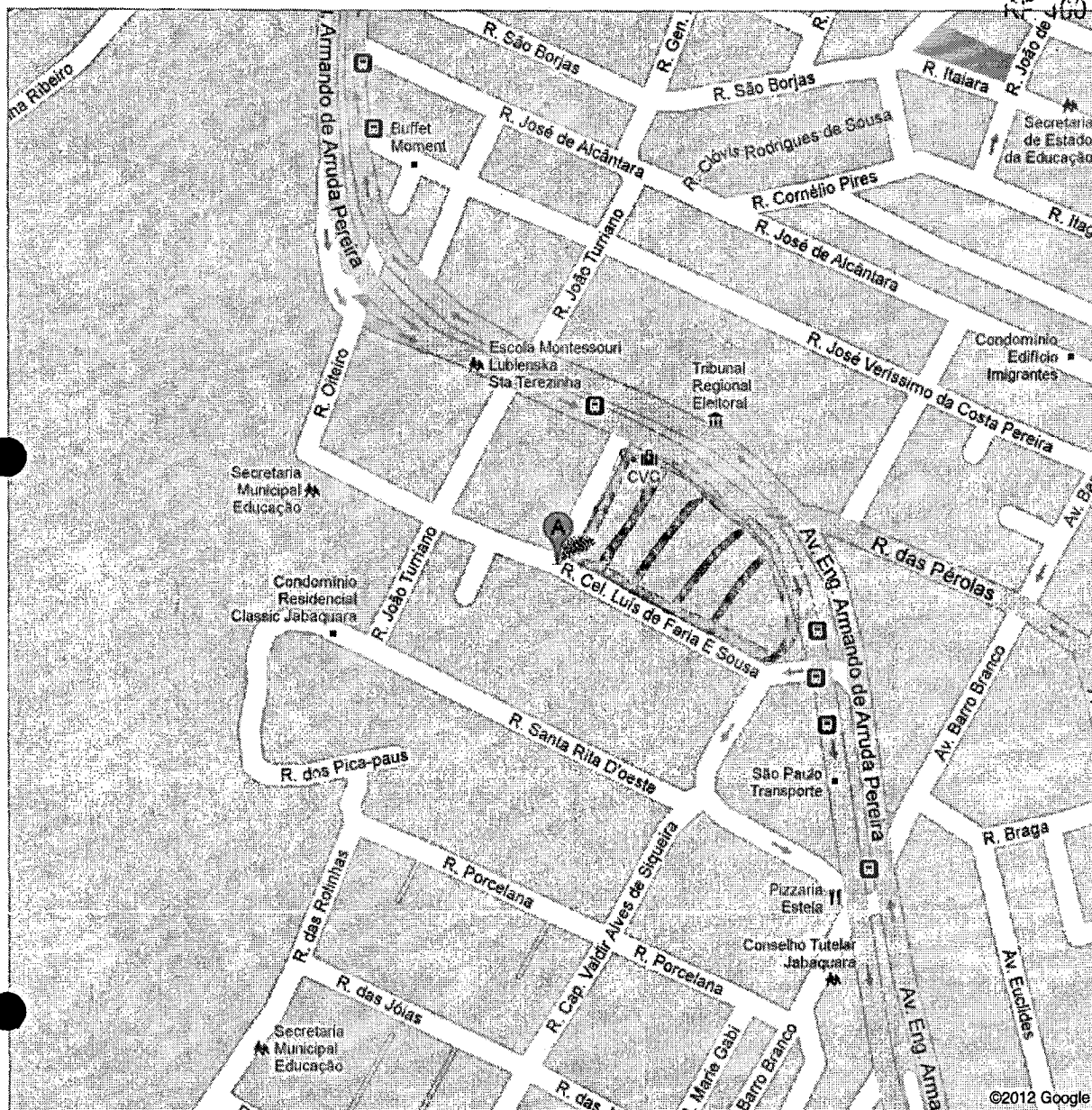
ISENTO DE EMOLUMENTOS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIAO DE NOTAS DO
29.º SUBDISTRITO ST.º AMARO

ANA INACIO FERREIRA
Escrevente Autorizada

Nº 01-410 de 12

RF 460 406



**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-476 de 12

Nome: RICARDO SILVA WCEVO

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RE 100 106

Nº 210

Endereço: Rua João Batista dos Santos

Nº:

Compl.:

Bairro: V. Fátima

CEP: 04326-150

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 2268-4298

Tel. Celular: 2139 9354

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 24... 102... 1965

E-mail: WCEVO BILL @ YAHOO.COM.BR

E-mail 2: WCEVO BILL @ YAHOO.COM.BR

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Marcos Rogério

Endereço: Rua Astralávio

Nº 18

Nº:

Compl.:

Bairro: Vila do Encontro

CEP: 04324-190

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: / /

E-mail :

E-mail 2 :

Ra/a 04

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: EDIANA DE ARAUJO

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-410 de 12

Endereço: 11 GAZETA

Adelina C. N. 82
R. 100-400

Compl.:

Bairro: JARDIM LOURENÇO

CEP: 04327 120

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5588-0195

Tel. Celular:

Tel. Recado: 6278 6649

Data de Aniversário: 13.06.73

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nominação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Noêmia Fernandes

Endereço: Rua Liberalina

Nº 211

Nº:

Compl.: Trav: Av: Cupeca

Bairro: jardim miriam

CEP: 04410-140

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5623-4298

Tel. Celular: 6137-9367

Tel. Recado: 5623-0704

Data de Aniversário: 14.10.76

E-mail : NOEMIA_GIOMANO@HOTMAIL.COM

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara. RF. 100/406

Nome: Jeane Silva de Mello	
Endereço: Rua Astrolábio Nº 217	
Compl.: casa 2	
Bairro: Vila do Encontro	CEP: 04324-190
Tel. Comercial:	Tel. Residencial: 5021-2094
Tel. Celular:	Tel. Recado: 5021-4014
Data de Aniversário: 03/11/69	
E-mail :	
E-mail 2 :	

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Jeane Pereira da Silva	
Endereço: Rua: Charles Hoyt Nº 160	
Compl.:	
Bairro: Vila Facchini	CEP: 04334-070
Tel. Comercial:	Tel. Residencial: 5021-4014
Tel. Celular: 6667-2076	Tel. Recado:
Data de Aniversário: 07/09/68	
E-mail :	
E-mail 2 :	

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

01.10.12
Adriana Cicena - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Nome: Evania Rêdo Boia da Costa

Endereço: Rua Pereira Nº 40

Compl.:

Bairro: Vila Clara

CEP: 04415-100

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 11-8206-2997

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 06/06/79

E-mail: Vani.avelos@hotmail.com

E-mail 2: VaniaPepadultra@gmail.com

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Mirian Maria dos Santos

Endereço: Rua: Fidéla Combina Nº 12

Compl.: Casa 1

Bairro: Vila Clara

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5622-3822

Tel. Celular: 7996-5423

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 04/09/85

E-mail: Miriangata@a.netmail.com

E-mail 2:

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: MICHAEL DO SANTOS

Folha nº 09
Nº 01-119

do proc.
de 12

Adelina Ciccone - AS
RE 100

Parlamentar
06

Endereço: AV. MUZAMBINHO

Nº 165

Nº: _____ Compl.: CASA 2

Bairro: AMERICANOPOLIS CEP: 04334-040

Tel. Comercial: —

Tel. Residencial: —

Tel. Celular: 54-37-77-66

Tel. Recado: 5588 4536

Data de Aniversário: 02.10.196

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: VÍTOR MANOEL DOS SANTOS

Endereço: AV. MUZAMBINHO

Nº 165

Compl.: CASA 2

Bairro: AMERICANOPOLIS CEP: 04334-040

Tel. Comercial: —

Tel. Residencial: —

Tel. Celular: 54 37 77 66

Tel. Recado: 5588 4536

Data de Aniversário: 2.1.8... 12002

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

16 do proc

410 de 2

Ass. Parlamen

100.406

Nome: Daniel Tejal do Silva

Endereço: AV. Eng. Armando A. Pereira

Nº 3216

Bairro: Jabaquara

Compl.:

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 7973-8891

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 20/4/50

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: OSMAR SILVA Lima

Endereço: RUA: JOSE PONCEU

Nº 132

Nº:

Compl.:

Bairro: CIDADE ADEMAR

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 62616151

Tel. Celular: 62616151

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 10/03/62

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Felio do Silva Antero

Endereço:

Rue das joias

Nº 906

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

04323120

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

50812613

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

26/11/74

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Pereira Manoel Gonçalves Neto

Endereço:

RUA das Joias

Nº 194

Nº:

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

04323-120

Tel. Comercial:

55882296

Tel. Residencial:

55882296

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

17/10/56

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

RF. 100.406

Nome: JOSE OREGARIO GIL

Endereço: R. JOSE V. DA COSTA PEREIRA Nº 561

Compl.:

Bairro: V. ENCONTRO

CEP: 04324-050

Tel. Comercial: 2359 07 02

Tel. Residencial: 2359 07 02

Tel. Celular: —

Tel. Recado: —

Data de Aniversário: 19/12/52

E-mail: —

E-mail 2: —

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Oswaldo Soares de Silva

Endereço: Av. Conf. Armando Arruda Pereira Nº 3216

Nº: 3216

Compl.:

Bairro: Jabaquara

CEP: 04325-000

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 6879-2053

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 15/7/73

E-mail:

E-mail 2:

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Nera Flúcia Gonçalves F. Simões	
Endereço: R. Cel. Luiz Faria de Souza Nº 235	
	Compl.:
Bairro: Jabaquara	CEP:
Tel. Comercial:	Tel. Residencial: 2628-4197
Tel. Celular: 6210.0300	Tel. Recado:
Data de Aniversário: 30/11/63	
E-mail:	
E-mail 2:	

Abaixo assinado para denominação do logradouro público inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Natan Lima dos Santos	
Endereço: Rua Deputado Fernando Mauro Nº 20	
	Compl.: CASA 3
Bairro: V. Fachini	CEP: 04334-060
Tel. Comercial:	Tel. Residencial:
Tel. Celular: (11) 8028-0293	Tel. Recado:
Data de Aniversário: 01/05/98	
E-mail: Natan Simoes 12 @ hotmail.com	
E-mail 2: Natan Simoes 12 @ hotmail.com	

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: ROBERTO FRANCO GABRIEL	
Endereço: R. CEL. LUIZ DE SOUZA Nº 218	
	Compl.:
Bairro:	CEP:
Tel. Comercial:	Tel. Residencial:
Tel. Celular: 9173-9311	Tel. Recado:
Data de Aniversário: 26 / 01 / 1969	
E-mail :	
E-mail 2 :	

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Atilio Goulart	
Endereço: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira Nº 3148	
Nº:	Compl.:
Bairro:	CEP:
Tel. Comercial:	Tel. Residencial:
Tel. Celular:	Tel. Recado:
Data de Aniversário: / /	
E-mail :	
E-mail 2 :	

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av.
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: <u>Janayna Reis Prado</u>		RF. 00.406
Endereço: <u>Travessa Centraltes</u>		Nº <u>44</u>
Nº:	Compl.:	
Bairro: <u>Zila do Encontro</u>	CEP:	
Tel. Comercial:	Tel. Residencial: <u>5021-4783</u>	
Tel. Celular:	Tel. Recado:	
Data de Aniversário: <u>17.11.92</u>		
E-mail :		
E-mail 2 :		

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av.
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: <u>João Oliveira Reis</u>	
Endereço: <u>Trav. do Pontal</u>	
Nº: <u>4-A</u>	
Nº:	Compl.:
Bairro: <u>V. do Encontro - Jabaq</u>	CEP: <u>04323155</u>
Tel. Comercial: <u>32716858</u>	Tel. Residencial: <u>50214783</u>
Tel. Celular: <u>85000006</u>	Tel. Recado: <u>85000006</u>
Data de Aniversário: <u>28.08.64</u>	
E-mail :	
E-mail 2 :	

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara

Folha nº 16 do proc.
410 de 12
Ass. Parlamentar
RF 00 406.

Nome:

Osvaldo Ferreira de Souza

Endereço:

cap. Valdir A. de Siqueira

Nº 194

Compl.:

Bairro:

V. do Encontro

CEP:

04323050

Tel. Comercial:

55084961

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

14.10.2162

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

José Cícero Santos

Endereço:

Rua Paralelas

Nº 595

Nº:

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

54447827

Tel. Recado:

55880328

Data de Aniversário:

.... / /

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara**

RF. 100.406

Nome:

Matildes A. G.

Av. Armando Arruda Pereira

Endereço:

3.200 Nº 300

Nº:

Compl.:

Bairro:

Jabaquara.

CEP:

04308-001

Tel. Comercial:

5021 2584

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: / /

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome:

Rodrigo Honorato de Souza

Endereço:

R. Capitão Valdir Alves de Siqueira

Nº 199

Nº:

Compl.:

Bairro:

Vila do Encanto

CEP:

04323050

Tel. Comercial:

5588 4963

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 22/01/1990

E-mail :

honorato - 1990 @ ig.com.br

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

RF 00.406

Nome: ARI FATINANZIEndereço: RUA DAS PÉROLAS Nº 220

Compl.:

Bairro: VL. DO ENCONTRO.CEP: 04324-110.

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 73907683

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 11.1.41.53

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Maria Cliseline ReisEndereço: Travessa CentraltesNº 4 A

Compl.:

Bairro: Cila do Encontro

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 50219783

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 22/01/66

E-mail :

[Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing as a series of horizontal lines.]



Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: <u>Leo Souza Neto</u>	
Endereço: <u>Av Eng Armando A. Pereira</u> Nº <u>3215</u>	
Bairro: <u>JABAQUARA</u>	CEP: <u>04325000</u>
Tel. Comercial: <u>5588.5541</u>	Tel. Residencial: <u>5621.5217</u>
Tel. Celular: <u>8685.1323</u>	Tel. Recado:
Data de Aniversário: <u>25.10.1971</u>	
E-mail:	
E-mail 2:	

Abaixo assinado para denominação do logradouro público inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: <u>Yozze Y... de Silva</u>	
Endereço: <u>Armando de Arruda Pereira</u> Nº <u>328</u>	
Bairro: <u>Jabaquara</u>	CEP:
Tel. Comercial:	Tel. Residencial:
Tel. Celular: <u>92 95 90 10</u>	Tel. Recado:
Data de Aniversário: <u>10.12.73</u>	
E-mail:	
E-mail 2:	

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

maria Helena monlito

Endereço:

Rua da joia

Nº 142

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

04323120

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

72 44 9328

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

23/01/14.9

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome:

Maurice Lamour Ribeiro

Endereço:

Rua dos Solais 199

Nº

Compl.:

Casa 2.

Bairro:

CEP:

04323120

Tel. Comercial:

50122371

Tel. Residencial:

50215467

Tel. Celular:

49956759

Tel. Recado:

34842897

Data de Aniversário:

12.1.194

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Aldeia Costa RF. 100 406

Endereço: Rua Santa Rita D'Oeste Nº 10

Nº: 1 Compl.: 1

Bairro: Vila do Encontro CEP: 04323060

Tel. Comercial: (011) 55882745 Tel. Residencial: 1

Tel. Celular: 1 Tel. Recado: 1

Data de Aniversário: 12/10/57

E-mail: 1

E-mail 2: 1

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Carvalho Cantares Brandão

Endereço: R. CEL. Luis Faria de Souza Nº 310

Nº: 1 Compl.: 1

Bairro: Vila do Encontro CEP: 0432500

Tel. Comercial: 55885272 Tel. Residencial: 1

Tel. Celular: 5 Tel. Recado: 1

Data de Aniversário: 31.4.1933

E-mail: 1

E-mail 2: 1

Folha nº 22 do proc. 410 de 12
Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Tracy Oliveira Reis

Endereço: Tr. Contraltos

Nº 4 A

Compl.:

Bairro: Vila do Encontro

CEP: 04323-155

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5021-4783

Tel. Celular: 7604-7626

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 02/10/40

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Gabriel Pereira de Almeida Silva

Endereço: R. Henrique da Silva Fontes

Nº 30B

Nº:

Compl.:

Bairro: Vila do Encontro

CEP: 04324-170

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 603 6-7015

Tel. Recado: 6260-4683 (Vamero)

Data de Aniversário: 03/12/2002

E-mail : romestap098@fureba.com.br

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poliesportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

23 do proc.

01/10/2012

Ass. Parlamentar

RF. 100 406

Nome: ERDICE BEITO

Endereço: Rua JOAO BATISTA DOS SANTOS

Nº 215

Compl.:

Bairro: JABAQUARA

CEP: 04326-150

Tel. Comercial: 3337 0689

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 1103 7293

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 07.10.1951

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: MARCO ANTONIO F. DA SILVA

Endereço: Rua ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA Nº 95

Compl.: CASA

Bairro: SARACUNAS

CEP: 04324 070

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 11 811047

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 22.10.1963

E-mail : MARCO.ANTONIO8070@hotmail.com

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Folha nº 24 do proc.

Nº 01-410 de 2

Nome: LUCIANO DE SOUZA LIMA SILVA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100406

Endereço:

Nº

Nº:

Compl.:

Bairro:

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

92355222

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

20/07/1981

E-mail:

DUZAO-S.L@HOTMAIL.COM.BR

E-mail 2:

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Vanessa S. da Silva

Endereço:

Rua João Batista -

Nº 152

Compl.:

Bairro:

Jd. Lundu

CEP:

04328.00

Tel. Comercial:

3467-2868

Tel. Residencial:

5021-2895

Tel. Celular:

69536531

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

05/08/81

E-mail:

TRANSLET24H@HOTMAIL.COM

E-mail 2:

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Claudineia Bino dos Anjos

Folha nº 25

do proc.

Nº 01-410

de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 165

Endereço: Av. Gualatira

Nº:

Compl.:

Bairro:

Olea - facchine

CEP:

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

5021-2836

Tel. Celular:

4604-4737

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

09/07/1976

E-mail:

clauplla - bino @ hot mail . com .

E-mail 2:

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Lilian Araújo Gomes

Endereço: Rua Piracema

Nº 595

Nº:

Compl.:

Bairro:

Vl. do Uncontus

CEP:

04323-090

Tel. Comercial:

5588 1695

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

7991 0239

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

29/04/1989

E-mail:

LILIAN. ARA. GOMES @ GMAIL . COM .

E-mail 2:

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda
Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome:

Ermen Cirino

Forma: 26 do proc.
Nº 01446 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Endereço:

Rua dos Laran

Nº 142

Nº:

Compl.:

Bairro:

Jabaquara

CEP:

043 23 120

Tel. Comercial:

50215467

Tel. Residencial:

50215467

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário:

17/01/1977

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome:

PAULO EDSON VIEIRA

Endereço:

RUA DA JOIA

Nº 712

Compl.:

Bairro:

JABADUARD.

CEP:

0432-120

Tel. Comercial:

8905 1959

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 26/06/1976

E-mail :

E-mail 2 :

PAULO EDSON VIEIRA

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

27 do proc.
01416 de 12

Nome: JOSE MAR DOMIO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Endereço: AV. ARMANDO A. PEREIRA Nº 3184

Bairro: JABAQUARA
Compl.: V. EN CONTRA
CEP: 04308-001

Tel. Comercial: 25775322
Tel. Celular: 64707197
Tel. Residencial: 5012 2295
Tel. Recado:

Data de Aniversário: 03.11.21.55

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: Ligia de Almeida

Endereço: AV. Eng. Armando de Arruda Pereira Nº 3190

Bairro: Jabaquara
Compl.:
CEP: 04323-150

Tel. Comercial: 5021.36.06.
Tel. Celular:
Tel. Residencial:
Tel. Recado:

Data de Aniversário: 06/05/69

E-mail : Ligia cariera @ yehor.com.br.
E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av

Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: LUIS CARLOS FACHINE / Nº 215

Nº 01-412

do proc.

de 12

FRANCISCO VALDEANIR SILVA

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100 406

Endereço:

Nº

Nº:

Compl.:

Bairro: VILA DO ENCONTRO

CEP: 04324/160

Tel. Comercial: 5021 2980

Tel. Residencial: 5021 5777

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 30.10.51.68

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av

Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: MARCELO DE SOUZA VASCONCELOS

Endereço: RUA CHARLES HOYT

Nº 82

Compl.:

Bairro: VILA DO ENCONTRO

CEP: 0334-070

Tel. Comercial:

Tel. Residencial:

Tel. Celular: 8132 9947

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 12.10.2... 1/979

E-mail : MARCELO 12 @ Hot Mail. com

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av

Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Folha nº 29 do proc.
Nº 62-420 de 12

Nome: Benedito Cícero Magalhães

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.106

Endereço: R: Nicolino Milano

Nº 09

Compl.: Casa

Bairro: VLA: do Encontro

CEP: 04323170

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5588-3434

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 12.10.1965

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av

Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Moacir Tadeu Magalhães

Endereço: R: Nicolino Milano

Nº 09

Nº:

Compl.: Casa

Bairro: VLA: DO ENCONTRO

CEP: 04323170

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 5588-3434

Tel. Celular: 6243-7082

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 19.10.1963

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: ANTONIO GOMES DA SILVA

Folha nº 30 do proc
Nº 01-1710 de 12
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF 00 406

Endereço: RUA LUIS CARLOS FACHINI Nº 220

Nº: _____ Compl.: _____

Bairro: VILA DO ENCONTRO CEP: 04324-760

Tel. Comercial: _____ Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 5436 3523 Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 02.01.1968

E-mail : _____

E-mail 2 : _____

**Abaixo assinado para reforma e ampliação da quadra poli-
esportiva situada ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.**

Nome: LUCIANEVA JACINTA DE SOUZA

Endereço: RUA CHARLES HOYT Nº 82

_____ Compl.: _____

Bairro: VILA DO ENCONTRO CEP: 0334-070

Tel. Comercial: _____ Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: 0401 5070 Tel. Recado: _____

Data de Aniversário: 14.01.1977

E-mail : _____

E-mail 2 : _____

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda**

Pereira no bairro do Jabaquara.

Folha nº 31

do proc.

Nome: Jenais Borges de Lima

Nº 01.410

de 16

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Endereço: Rua Jenais Jabaquara

Nº 9 RF. 100.406

Nº: 4

Compl.: CASA

Bairro: VILA DO ENCONTRO

CEP: 731202328

Tel. Comercial: 2862-0032

Tel. Residencial:

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 10.10.12.12

E-mail :

E-mail 2 :

**Abaixo assinado para nomeação do logradouro público situado
ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av Armando de Arruda**

Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Roberto R. RODRIGUES

Endereço: R. CAP. VALDIR A. DE SIQUEIRA Nº 212

Nº: 1

Compl.:

Bairro: V. DO ENCONTRO

CEP: 04323050

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 55 885520

Tel. Celular: 98115918

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 01.09.58

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Jose Ramos da Cruz Neto

na nº 32 do proc.
 Nº 01.420 de 12
 Adelina Cicone - 156. Parlamentar
 RF. 100 406

Endereço: E.A.A.P.

Nº 03

Bairro: JABAQUARA

Compl.:
 CEP: 0343, 120

Tel. Comercial: 8905 1959

Tel. Residencial: 5588 0865

Tel. Celular:

Tel. Recado:

Data de Aniversário: 13.1.8.14.8

E-mail :

E-mail 2 :

Abaixo assinado para denominação do logradouro público
inominado situado ao final da rua Cel Luis Faria de Souza x Av
Armando de Arruda Pereira no bairro do Jabaquara.

Nome: Camila Lima

Endereço: Das Jacs 712 C 12

Nº

Bairro: Jabaquara

Compl.: 089-572-3766-600
 CEP: 0343-120

Tel. Comercial:

Tel. Residencial: 8905.1959

Tel. Celular:

Tel. Recado: Camila

Data de Aniversário: 18.10.164

E-mail :

E-mail 2 :



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 01-410 de 20-12-2012 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

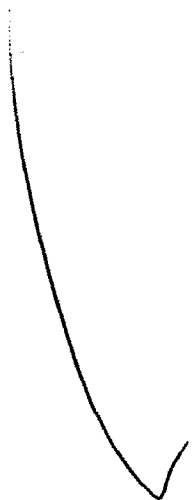
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/9/2012

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO NO SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSITURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSITURAS	
EM 28/09/12	AS 13
POR <u>Solange</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

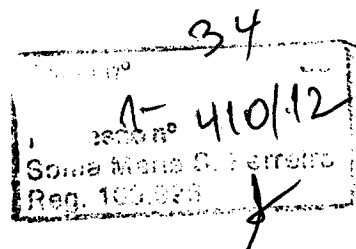


34A 58 04 10 12
100996





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0410/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 12.123, de 05 de julho de 1996, que aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, e nº 10.443, de 4 de março de 1988, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 12.744, de 13 de outubro de 1998, que denomina a Praça situada na esquina da Avenida Engº Armando de Arruda Pereira e Avenida Engº George Corbisier;

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros (nome: Teotônio Alves da Silva: logradouro não encontrado).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

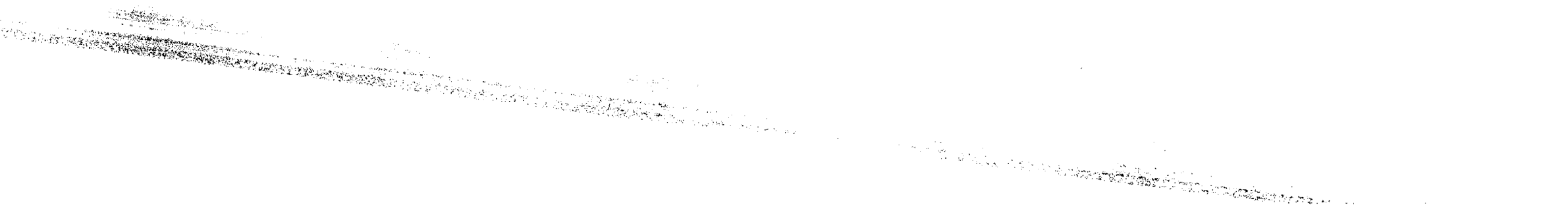
São Paulo, 02 de outubro de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

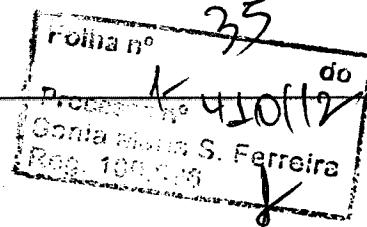


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12123

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.123 05/07/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis nº 6.591, de 5 de novembro de 1964, e nº 10.443, de 4 de março de 1988, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1098/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Legislação explicativa: Lei nº 6.591/1964 - Aprova plano de abertura de avenida.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.443/1988 - Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 6.591/1964, no 30º subdsitrito - Ibirapuera. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 36.344/1996 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imoveis particulares situados no distrito do Jabaquara, necessarios a abertura de vias ao longo do Corrego Agua Espraiada, melhoramento aprovado por esta Lei.
- Decreto nº 36.915/1997 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imovel situado no distrito de Campo Belo, necessario a implantação de via de fundo de vale do Corrego Agua Espraiada, aprovada por esta Lei.
- Decreto nº 37.476/1998 - Declara de utilidade publica, para desapropriação, imovel de propriedade particular situado no distrito de Campo Belo, necessario as obras complementares a implantação de via de fundo de vale do Corrego Agua Espraiada, ' melhoramento aprovado por esta Lei.
- Decreto nº 37.884/1999 - Denomina Avenida Agua Espraiada, a Avenida ao longo do Corrego Agua Espraiada ou Jabaquara.[\[Back \]](#)

LEI N. 12.123 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Aprova plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara, revoga totalmente as Leis n. 6.591, de 5 de novembro de 1964, e n. 10.443, de 4 de março de 1988, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 1098/95, do Executivo)

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas ns. 26.748/1-T-1.202 a 26.748/4-T-1.202, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramento nos Distritos de Itaim Bibi, Campo Belo e Jabaquara:

I - Abertura de vias ao longo do Córrego Água Espraiada, desde a Marginal do Rio Pinheiros até a Rodovia dos Imigrantes, consistindo de 1 (uma) via expressa, com acessos controlados, e 2 (duas) vias laterais para distribuição do tráfego local, abrangendo uma faixa com largura variável entre 96,00 metros e 250,00 metros e extensão aproximada de 9.600 metros;

II - Passagem em desnível projetadas nos cruzamentos com as seguintes vias:

- a) Rua Guaraiúva/Rua Miguel Sutil;
- b) Rua Ribeiro do Vale/Rua Gabriel de Lara;
- c) Avenida Santo Amaro;
- d) Avenida Vereador José Diniz - já executado;
- e) Rua Antonio de Macedo Soares;
- f) Rua João Álvares Soares;
- g) Rua Cristovão Pereira;
- h) Rua Sonia Ribeiro;
- i) Avenida Washington Luis;
- j) Avenida Lino de Moraes Leme;
- l) Rua Alba;
- m) Rua Vitória/Rua Rishin Matsuda;
- n) Rua Franklin de Magalhães/Rua Parnaíba Paoliello;
- o) Avenida George Corbisier;
- p) Rua Cinco de Outubro/Rua Francisco Solimena;
- q) Rua Charles Hoyt/Rua Dr. Mário de Campos;
- r) Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira através da Rua Anaconda;

III - Execução de túnel de aproximadamente 400,00 metros de extensão sob a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, promovendo a ligação entre a via expressa de que trata o item I com a Rodovia dos Imigrantes;

IV - Alças direcionais de acesso e saída sob a Rodovia dos Imigrantes;

V - Formação de áreas ajardinadas junto à via expressa de que trata o item I, visando separação e proteção ambiental em relação às vias laterais e às áreas adjacentes;

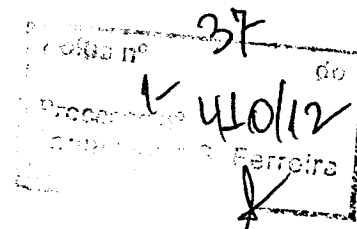
VI - Execução de lagoa de contenção de águas, junto ao cruzamento da via de que trata o item I com a Avenida Washington Luis, com aproximadamente 120,00 metros de largura por 70,00 metros de comprimento;

VII - Execução de ponte de ligação com as marginais do Rio Pinheiros, passando sobre a Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini.

Art. 2º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 6.591, de 5 de novembro de 1964, e Lei n. 10.443, de 4 de março de 1988.

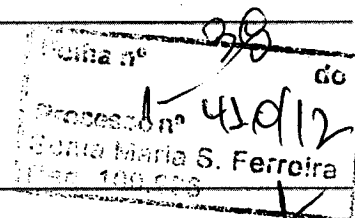


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 12744

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.744 13/10/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Da denominação a Praça situada na esquina da Avenida Engº Armando de Arruda Pereira e Avenida Engº George Corbisier.

Projeto: Projeto de Lei Nº 144/1998 ([ver documento](#))

Autor(es): Hanna Gharib

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.744 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1998

Dá denominação à Praça situada na esquina da Avenida Eng. Armando de Arruda Pereira e Avenida Eng. George Corbisier.

(Projeto de Lei n. 144/98, do Vereador Hanna Gharib - PPB)

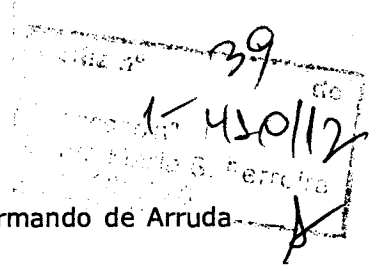
CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Praça Walter Redó a praça inominada situada no bairro do Jabaquara, na esquina das Avenidas Eng. Armando de Arruda Pereira e Eng. George Corbisier.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

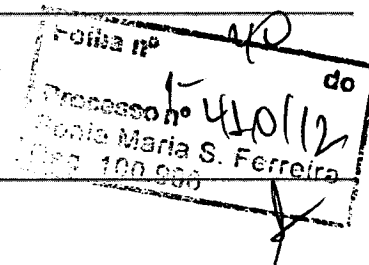


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1 , , ,

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

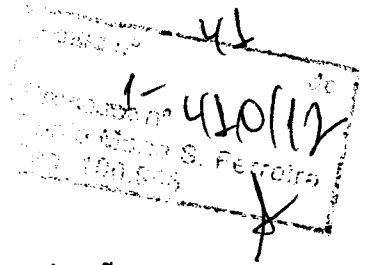
Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)



Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

44
1-410/12
P

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 15184
Total de referências : 1

Folha nº 45 do
Processo nº 1-410/12
Sonia Maria S. Ferreira
Dep. 100.886

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

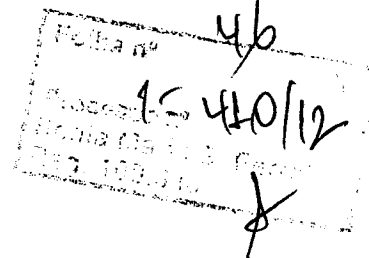
Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

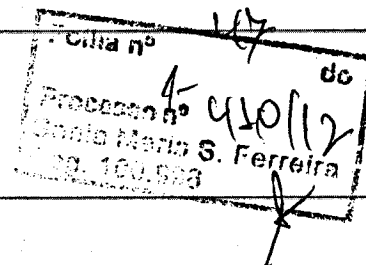
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

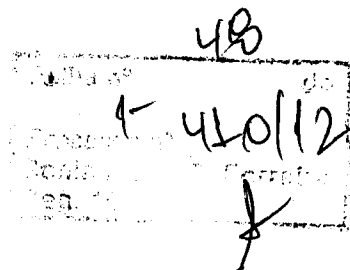
Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

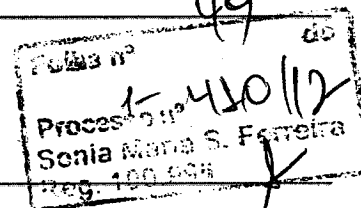
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49346**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres; XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

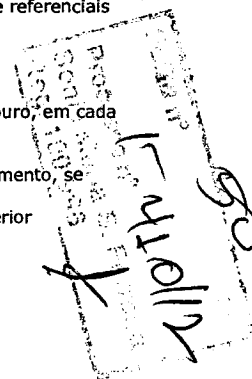
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

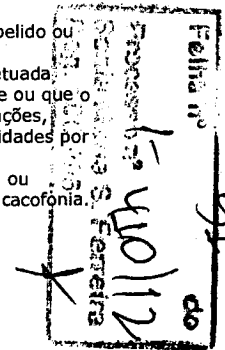
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

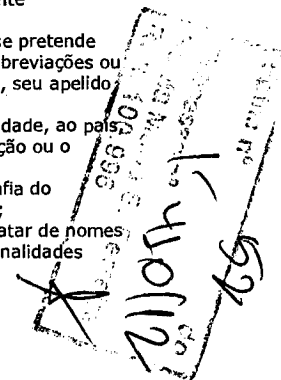
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades



reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacedados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacedada se inserir.

Art. 26. O emplacemento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacemento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacemento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

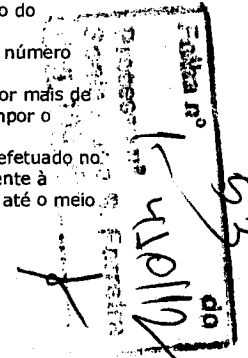
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o Inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

54
11/01/08
54

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

11/07/12
55

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

Folha nº	56	do
Processo nº	15.440/12	
Tonia Maria S. Fereira		
Pag. 100.996		

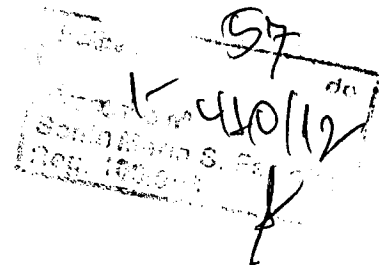
1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)[Back]



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

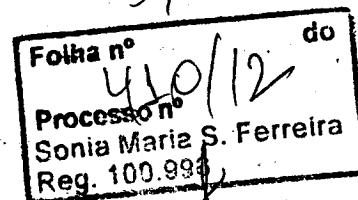
NOME: TEOTONIO ALVES DA SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
F 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05.10.12 às 15h55

RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
os termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

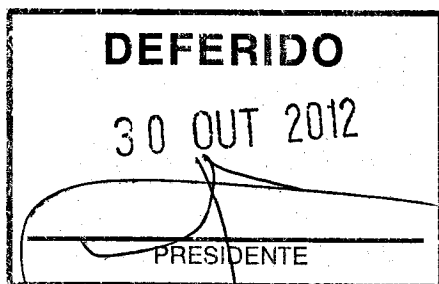
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
EM	11/10/12	às	14:10
Por	Livia		
SAÍDA:	ÀS:	h	MIN:

Seguem	juntos	nesta data
Documentos	e papel de informação	
Rubricado	sob folhas	nº 960
Em 05/11/12		

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



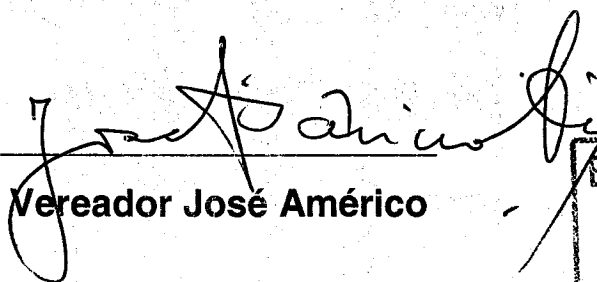
REQUERIMENTOS

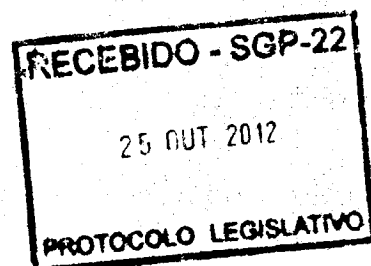
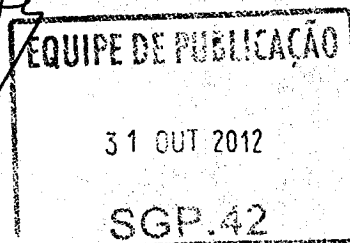
13 - RDS
13- 01522/2012

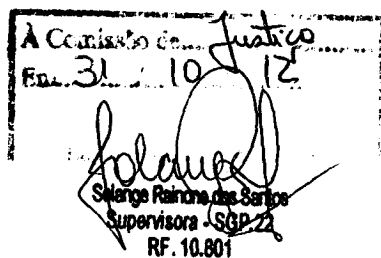
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do inciso VII do artigo 223 do Regimento Interno, a juntada do documento em anexo ao Projeto de Lei nº 410/2012.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2012


Vereador José Américo





RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 31/10/2012 às 18h00

RF
Rubem Del. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

BIBLIOGRAFIA

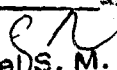
Teotonio Alves da Silva, nasceu em Sapeaçu no estado da Bahia em 18 de outubro de 1936. Casou-se em 1962 teve dois filhos, dois netos e quatro bisnetos. Veio para São Paulo em 1981 e viveu no bairro do Jabaquara até 2007, quando veio a falecer. Trabalhou na região como motorista de ônibus e taxista por mais de 20 anos. Homem de conduta ilibada, que sempre zelou pelos bons costumes e foi um dos pioneiros no crescimento e desenvolvimento dos bairros do Jabaquara, Vila do Encontro e Vila Clara, conhecido e respeitado por amigos , vizinhos e por todas as comunidades daquela região.

São Paulo, outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(s) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 61 e 62 e folha de informação nº

em 21/11/12.


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do
Processo nº 1-410/12
Gabriel S. M. Ribeiro *GR*
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0410/2012 de autoria do Nobre Vereador José Américo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

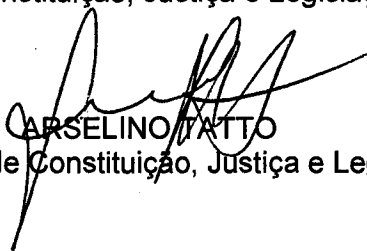
4º - A denominação proposta (Praça Teotonio Alves da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0410/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante da fl. 04.

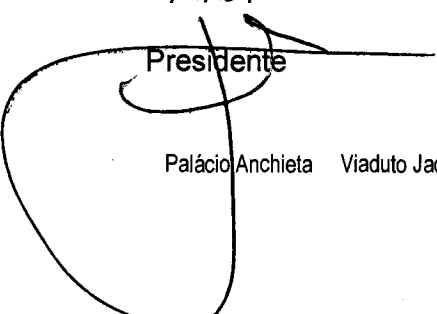
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

12/11/12.


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 62 do
Processo nº 1-410/12
Gabriel S. M. Ribeiro *sa*
RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 19 de outubro de 2012.

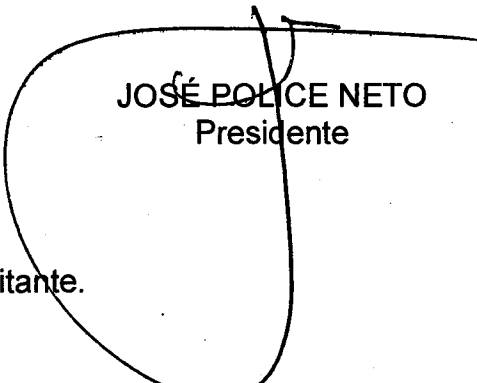
36 - Of-SGP12
36- 00461/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 410/2012, de autoria do Vereador José Américo que "Denomina Praça Teotônio Alves da Silva o logradouro público inominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a rua Cel. Luis de Farias e Sousa, situada no bairro do Jabaquara - São Paulo - capital, e dá outras providências." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.

São Paulo, 08/01/13

Nome Roberto Romancini

RF. 11251 SGP-12

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
n° 63-a 67

Em 08/01/13

Lillian
Lillian Bueno Alf
RF 10.933



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº S60/12-C

Ref.: Ofício SGP12 nº 00461/2012

Folha nº 63 do proc.

nº 01-410 de 20 12

Lilian Bueno Alba
15 - DOCB 10.933 - SGP-12
15-00001/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 410/12, de autoria do Vereador José Américo, que objetiva denominar Praça Teotônio Alves da Silva o logradouro público ali especificado, encaminho a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos e demais informações obtidos perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/sr
Resp 410-12

CNP - SGP.22 - 02/01/2013 - 14:08 - 00302 - 1/1

07 01 Justice
2013

Arão M. Santos - RF. 10.980
SUPERV. SUBSTITUTO
SGP. 22

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 24 de 24
Folha nº 64 de 64
nº 01-410 de 2012
Lilian Bueno Albi
RF 10.933 - SGP 12
Folha de informação nº 06

juntada em 31/10/2012

Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Fiscal Tributário Municipal
R.F. 757.483.5.00

Do memorando nº 803/2012 - ATL III
Análise do PL nº 410/2012

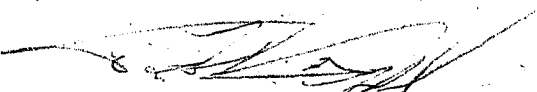
SGM/ATL
Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Informamos que localizamos o espaço livre objetivo de denominação no Setor Fiscal 091, confrontante com a Quadra Fiscal 062, conforme detalhe do Mapa de Setor à folha 04 e ortofoto de 2005 à folha 05, que trata-se de área pública e que a presente data continua sem denominação.

A partir desta verificação concluímos que a propositura em relação ao Cadastro de Logradouros possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

DIMAP-3, em 31 de Outubro de 2012


Tomas Rodolfo Bezzegh
Auditor Assessor Técnico I

14/22 01/11/2012 007630

SEM PROTOCOLO

Eduardo



Fiz. n° 25 do Proc.
N° 012-0.328.396-9

Solange dos Reis
AGPP - SGM/ATL
SEP 517 359

Folha n° 65 do proc.

n° 01-410 de 20 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RE 10.962 SGP
Teotônio Alves da Silva (Praça)

Folha de Informação n.º 21
Do Memº 0804/2012-ATL III

Em 07/11/2012 (a)

Maurílio José Ribeiro
RE 635.209.0.01
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei n° 410/12 de autoria do vereador José Américo que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "Teotônio Alves da Silva".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

O homenageado foi morador antigo do bairro onde se encontra o logradouro em questão. O reconhecimento de seus méritos pela comunidade é manifestado através de abaixo-assinado. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 07/11/2012.

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM-ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 7/11/2012.

Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

07/11/2012 08:29:05 SGM/ATL
Eduardo



Folha nº 06 do proc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 27

do processo nº 2012 - 0.328.396 - 9 em 13/12/2012 (a)

Ref: memorando nº 0251/12 - ATL III

Interessado: vereador José Américo - PL 0410/12.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Teotônio Alves da Silva.

CÓPIA

Edivaldo M. Semisano
Agente de Apoio
CASE

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog

Item 3 - é bem público e não se encontra denominado.

Item 4 - o nome "Teotônio Alves da Silva" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Teotônio Alves da Silva o espaço livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua C^{el} Luís de Faria e Sousa (setor 91 - quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara."

Item 6 - sim.

ARQ^{TA} URB^{TA} ELIANA BECCATO MELLONE

Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros

CASE 4

13/12/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 67 do proc.

de 20 12

Emmanuel Bueno Alba
R.F. 10.933 - SGP-12

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2012-0.328.396-9

em 14/12/2012 (a)
MANOEL AUGUSTO
CPF: 064.577.111
SEHAB

CÓPIA

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 410/2012 – Vereador José Américo

INFORMAÇÃO: 0434/CASE-G/2012

SGM/ATL - CHEFIA

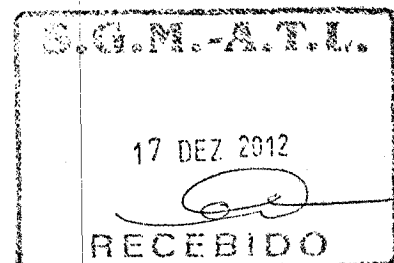
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas por CASE 4
à cota retro, que endossamos.

14/12/2012

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

mlr/mlr



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/13

Nome _____

RF. _____ SGP-12

Lillian
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

124020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>64</u> folhas.
Arquivado em	<u>11/01/2013</u>

Lucas
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntada(s), nesta data, documento(s) autenticado(s) sob nº <u>68</u> e folha de informação sob nº <u>69</u> <u>12/03/2013</u> <i>Eliete</i>	
--	--

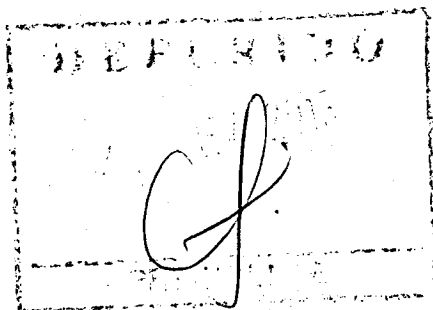
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 68 do Processo
nº 01.410 de 2012
Clube AS

Eliete Lopes Silvé
RF 11.393 - SGP-3



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00089/2013

Sr. Presidente,

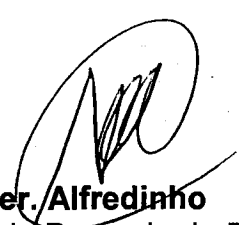
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. José Américo

PDL 38/2011, PDL 109/2011, PDL58/2012, PDL 71/2012, PL 572/2009, PL 579/2009, PL 580/2009, PL 581/2009, PL 58/2009, PL 01/2011, PL 02/2011, PL03/2011, PL 04/2011, PL 05/2011, PL 06/2011, PL 07/2011, PL 54/2011, PL 141/201, PL 150/2011, PL 202/2011, PL 203/2011, PL 341/2011, PL 484/2011, PL 507/2011, PL 561/2011, PL 619/2011, PL 53/2012, PL 69/2012, PL 187/2012, PL 191/2012, PL 236/2012, PL 248/2012, PL 277/2012, PL 300/2012, PL 301/2012, PL 331/2012, PL 332/2012, PL 346/2012, PL 354/2012, PL 409/2012, PL 410/2012, PL 421/2012, PL 426/2012, PLO 04/2011, PLO 09/2011, PLO 11/2011.

Sala das Sessões, em

22 FEV 2013


Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69 10

do processo nº 01-410 de 20 12, 12, 03, 2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0089/2013.

11/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0089/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/03/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

A Comissão de:

JUST

03/04/13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/04/13 às 15:00

01/05

RF 11317

Gabriel S. M. Ribeiro

Técnico Administrativo

Ad. Nobre Vereador 14 Nobre Vereadora

Alexandrio Guedes

Para Relatar:

Sala de Trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Participativa

Em 10/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROSECUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE APOIO LEGISLATIVO

EM

13/04/13

1741

POR

pre

03/04/13 16

Al

Segue CM juntado 5, nesta data
Documento 5 o papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n.º 70271
Em 29/04/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0410-12

16 - PAR
16- 00586/2013

**PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0410/12.**

Folha nº 70 do proc.
nº 01-412 de 20 12
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF/11336

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que visa denominar Praça Teotônio Alves da Silva o espaço livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa, situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 66, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0410/12**

Denomina Praça Teotônio Alves da Silva o espaço público livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa (setor 91 – quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0410-12

Folha nº 7 do proc.
nº 02-020 de 20 08
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11736

Subprefeitura do Jabaquara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Teotonio Alves da Silva o espaço público livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa (setor 91 – quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

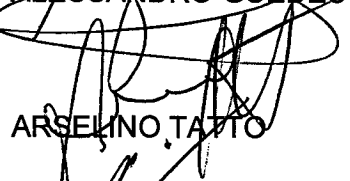
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

21/04/13


ANTONIO GOULART

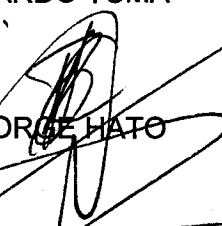

ABOU ANNI

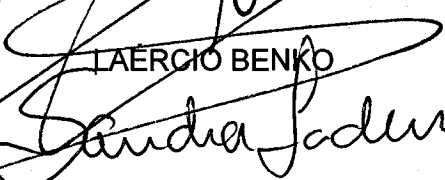

ALESSANDRO GUEDES

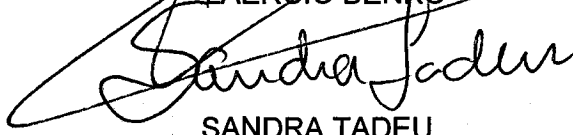

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1º / 05 / 2013

Pág. 102 Col. 2

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RS 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0410-12

Folha nº 7 do proc.
nº 01-102 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Subprefeitura do Jabaquara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Teotonio Alves da Silva o espaço público livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa (setor 91 – quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

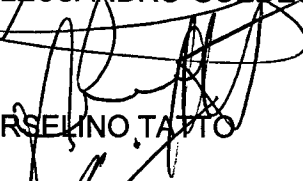
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

21/04/13


ANTONIO GOULART


ABOU ANNI

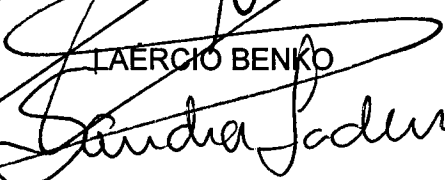

ALESSANDRO GUEDES

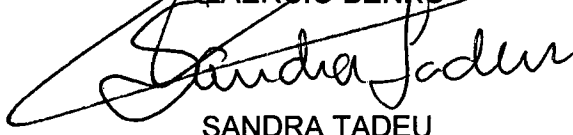

ARSELINO TATTO


CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


LAÉRCIO BENKO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1º / 05 / 2013

Pág. 202 Col. 2

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Em 30 / 05

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

em 13.05.13 às 16:30

Lilian Bueno Alba
RF-10.933

Assinatura Vereador / A Notar Vereadores
<u>DALTON SILVA</u>
Para relatar
Assinatura Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em <u>15/05/2013</u>
Presidente
Assinatura prazo para manifestação
Assinatura 33 do R.L.

Assinatura juntada nesta data (documentação)
• anexos de documentação rubricada sob folha
nº 72 e 73

Em 27/06/2013

Assinatura de Oliveira
Assistente Parlamentar
RF 1003233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 72 do

Processo nº 01.410.2012

Assinada por Cláudio de Oliveira Sousa
PP. 100.879.667-12

16 - PAR
16- 01202/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/12**

De autoria do nobre Vereador José Américo, o **Projeto de Lei nº 410/12** visa denominar *Praça Teotônio Alves da Silva* o logradouro público inominado entre a Av. Armando de Arruda Pereira e a Rua Cel. Luis de Farias E Sousa, situada no Bairro do Jabaquara - São Paulo - Capital e dá outras providências.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento oficial do nome comumente adotado pela comunidade para o logradouro em questão. Ressalta, ainda, os benefícios advindos da denominação relacionados ao acesso aos serviços públicos. Acompanha a justificativa da proposta cópia da Certidão de Óbito do homenageado, mapas com a indicação do logradouro a ser denominado e um abaixo-assinado dos moradores da região.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através do Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB, informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial, não possui número de codlog, não está denominado e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constituiu homonímia. Considerou, porém, a necessidade de retificar a caracterização com relação à descrição e localização do logradouro, sugerindo adequações em sua redação. A Secretaria Municipal da Cultura, por sua vez, posicionou-se de maneira favorável a aprovação da presente denominação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município. Apresentou, contudo, um Substitutivo, tendo em vista os dados técnicos indicados pelo Executivo à fl. 66.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 410/12**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Reina nº 73 do

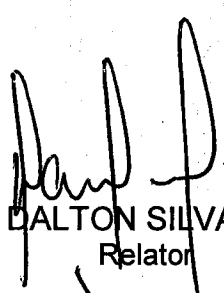
Processo nº 01.410.2012

Ass. Lúcia de Oliveira Sousa
RE. 100.823 AGP-12

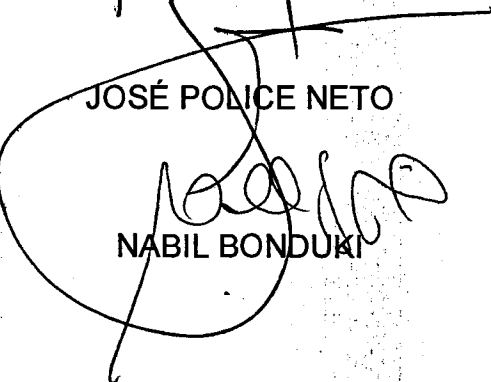
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/12**

26/06/2013.

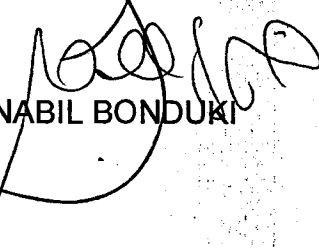

ANDREA MATARAZZO
Presidente

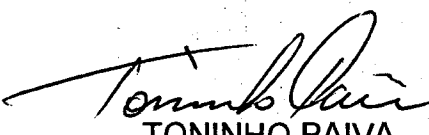

DALTON SILVANO
Relator

NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO

PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 06 / 2013
Pág. 147 Col. 1ª
Conferido Maura

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 02 / 07 / 2013

Maura
Assistente Parlamentar
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em <u>02.07.13</u> às <u>12:40</u>
RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Alado Silva</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: <u>30/07/2013</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue Vuntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 74 Em 11 / 07 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74 do

Processo nº 01-410/12

Aparecido Pereira
RF 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-01744/2013

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 410/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador José Américo, ^{em 09/09/13} visa denominar a *Praça Teotônio Alves da Silva, o logradouro público inominado, localizado entre a Avenida Armando de Arruda Pereira e a rua Cel. Luís de Farias e Sousa, situada no bairro do Jabaquara – São Paulo, Capital e dá outras providências.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é meritória e deve prosperar, pois esta denominação homenageia antigo morador do distrito do Jabaquara reconhecidamente importante para o desenvolvimento e crescimento da região. O autor justifica a propositura pela iniciativa de moradores da região, atestada por abaixo assinado e que reivindica a oficialização do nome já adotado pela comunidade. Este reconhecimento atrelará benefícios adicionais à identificação tais como a iluminação, reforma e manutenção pelo serviço público.

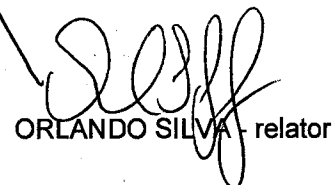
De acordo com o parecer da Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, Secretaria Municipal da Cultura, "A partir da verificação de das informações apresentadas pelo proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei 14.454 de 2007**, regulamentada pelo **Decreto 49.346 de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação."

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, *em 11.09.13.*


EDIR SALES

REIS
PRESIDENTE


ORLANDO SILVA - relator

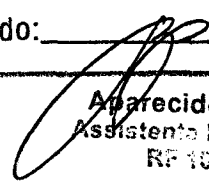
FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 09, 13
página 88 coluna 1
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em _____
Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-02078/2013

Folha nº 75 do Processo
nº 01-410 de 2012
2201

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 410/2012**

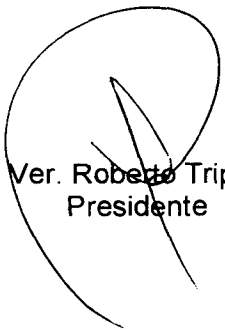
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa denominar Praça Teotônio Alves da Silva o espaço livre delimitado pela Av. Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa, situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

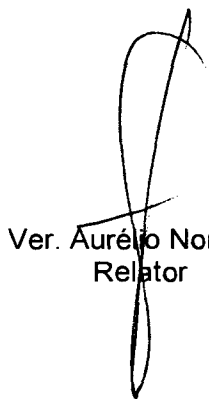
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo".

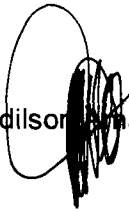
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/10/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

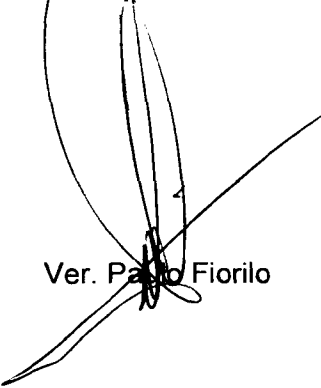

Ver. Aurélio Nomura
Relator


Ver. Adilson Amadeu

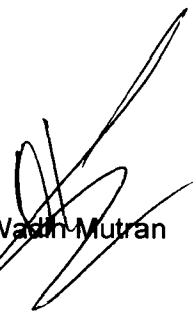

Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa


Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wash Muntran

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

05 / 10 / 2013

Página(s) 98 Coluna(s) 1ª

Conferido por: 

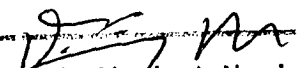
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>05</u> / <u>10</u> / <u>2013</u>
página <u>98</u> coluna <u>1ª</u>
Conferido 

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-23

São Paulo, 07/10 / 13


Vinícius Mopelra do Nascimento
RF. 11.261

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
<u>07 OUT 2013</u>
<u>15:50</u> Horas



76 78 05 11 13




PRESIDÊNCIA

São Paulo, 22 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3495/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 410/12, de autoria do Vereador José Américo, que denomina Praça Teotônio Alves da Silva o espaço público livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa (Setor 91 – Quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 70/71 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 410/12)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT)

Denomina Praça Teotonio Alves da Silva o espaço público livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa (Setor 91 - Quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara, e dá outras providências.

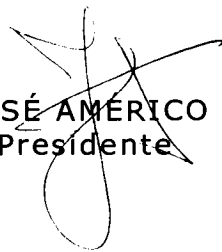
Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Teotonio Alves da Silva o espaço público livre delimitado pela Avenida Armando de Arruda Pereira e pela Rua Cel. Luís de Faria e Sousa (Setor 91 - Quadra 62), situado no Distrito do Jabaquara, Subprefeitura do Jabaquara.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

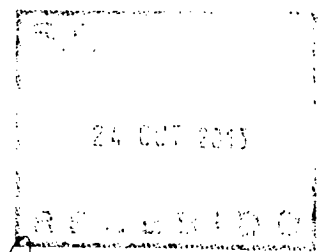
ARS/rnb



011-410 12

São Paulo, 23 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3495, de 22/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 410/12, de autoria do Vereador José Américo (inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: SSG 003.1.01
SGP/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 79 ✓

do processo nº 01-410

de 20 12 ; 05 , 11 , 13

(a) W

Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 05/11/2013, pág. 01, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.885, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013. ✓

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/11/2013.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proe. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12/03/2013</u>
Arquivado novamente em	<u>26/11/2013</u>
Com	<u>79</u> folhas.

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RE 11.203 - SGP 23